



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.358/2024

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09h30 do dia 18/06/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gestão e operação de logística integrada e logística reversa para prestação de serviços de armazenagem, gestão de estoques, separação, embalagem, expedição, distribuição e dispensação de medicamentos, imunobiológicos, correlatos, insumos, materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios e demais bens materiais definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, incluindo disponibilização de toda a infraestrutura, insumos e recursos que se fizerem necessários, como estrutura de transporte, cessão de uso de software de gestão logística e prestação de serviço técnico e operacional especializado por meio de pessoal próprio.

Valor estimado: O VALOR GLOBAL MÁXIMO para os primeiros 5 (cinco) anos de vigência contratual será de **R\$ 41.728.051,03** (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinquenta e um reais e três centavos), sendo **R\$ 7.495.755,43** (sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para o primeiro ano e **R\$ 8.558.073,90** (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e três reais e noventa centavos) para os demais.

A disputa de lances se dará pelo VALOR GLOBAL MÁXIMO para o primeiro ano de contrato, sendo igual a **R\$ 7.495.755,43**, devendo ser indicado na proposta todos os valores unitários que o compõem.

SRP? ☐ Sim ☐ Não	Itens p/ participação Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☐ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☐ Não
Marca/Modelo ☐ Sim ☐ Não	Amostra/ Prova de Conceito? ☐ Sim ☐ Não	Vistoria/visita? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☐ Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 15/06/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 15/06/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.358/2024

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **Menor Preço Global**, **Modo de disputa Aberto**, para atender demanda da **Secretaria de Saúde (SS)**, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de empresa especializada em serviços de gestão e operação de logística integrada e logística reversa para prestação de serviços de armazenagem, gestão de estoques, separação, embalagem, expedição, distribuição e dispensação de medicamentos, imunobiológicos, correlatos, insumos, materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios e demais bens materiais definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, incluindo disponibilização de toda a infraestrutura, insumos e recursos que se fizerem necessários, como estrutura de transporte, cessão de uso de software de gestão logística e prestação de serviço técnico e operacional especializado por meio de pessoal próprio, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Disponibilização e manutenção de toda a infraestrutura (como instalações, equipamentos e materiais) que a **CONTRATANTE** definir necessário em anexo específico, tais como: para armazenamento (empilhadeira elétrica, transpaleteira manual, unitarizadora, porta-paletes, estantes, prateleiras, paleteiras, paletes de plástico, equipamentos de refrigeração de ambiente e para armazenamento de termolábeis), para informática (computadores, impressoras multifuncionais, impressoras e leitores de código de barras ou equipamento compatível e, ainda, redes lógicas e links de comunicação), para mobiliário (mesas, cadeiras e armários), para insumos e recursos (etiquetas, ribbons, toner, tinta e papel para impressoras, mídias para armazenamento de dados (como Discos rígidos (HDD), Unidades de estado sólido (SSD) ou Armazenamento em nuvem), material de embalagem, material de unitarização, sacos plásticos e material de escritório nos quantitativos necessários para o cumprimento do objeto deste termo de referência em todas as unidades de saúde que a **CONTRATADA** estiver fazendo a gestão listada no **Item 3 - Especificação dos Serviços** do Termo de Referência.

1.2.2. Fornecimento de todos os insumos e recursos que se façam necessários para a prestação dos serviços detalhados neste Termo de Referência como: armário de aço, armário em madeira, bancada, bandejas, bebedouro, bins, cadeira, caixa plástica de movimentação de materiais, caixa plástica transporte materiais, carrinho gaiola, carrinho plataforma, correntes isolamento (10m), divisórias, empilhadeira elétrica, escada, gaveteiro, câmara fria, porta pallet, pallets de plástico, placas de sinalização, porta bins, prateleira aço, seladora, termohigrômetros, transpaleteira manual, unitarizadora, etiquetas, ribbons, toner/tinta e papel para impressoras, mídias para armazenamento de dados (como Discos rígidos (HDD), Unidades de estado sólido (SSD) ou Armazenamento em nuvem), sacos plásticos serrilhados, sacolas plásticas entre outros necessários.

1.2.3. Disponibilização de estrutura de transporte para realizar a entrega e a coleta dos materiais descritos no “caput” do **Item 1 Objeto**, detalhado no **Item 3.3 -Transporte** do Termo de Referência.

1.2.4. Cessão de uso de sistema de gestão logística (*software*) que possibilite o gerenciamento dos materi-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ais descritos no “caput” do **Item 1 Objeto** e como detalhado neste Termo de Referência, com monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedições, com interfaceamento com os sistemas utilizados pela **CONTRATANTE**. O software deverá ser fornecido preferencialmente no modelo SaaS (*Software as a Service*) – Software como Serviço, sendo a **CONTRATADA** responsável por fornecer o *software* e toda a estrutura necessária (servidores, licenciamento, conectividade, segurança da informação) para a sua disponibilização via internet. Se a **CONTRATANTE** julgar mais vantajosa a utilização de sistema próprio que permita, no todo ou em parte, o gerenciamento e que realize o monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedição deverá ser realizada a integração com o sistema da **CONTRATADA** por meio de interfaces de programação (API), obrigatória e plenamente funcional com o sistema de gestão integrada da **CONTRATANTE**, bem como com outros sistemas que a **CONTRATANTE** venha a indicar. A **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá optar pelo cancelamento parcial dos serviços contratados suprimindo o sistema de informatização da **CONTRATADA**, deduzindo a cota à parte equivalente aos valores correspondentes ao Software.

1.2.5. Prestação de serviço técnico e operacional especializado por meio de pessoal próprio, no centro de distribuição e áreas de almoxarifado e farmácias das Unidades da Secretaria de Saúde sobre gestão da **CONTRATADA**, conforme especificado no **Item 3.4 - Recursos Humanos** do Termo de Referência e no **Anexo VII - Relação Mínima de Recursos Humanos**.

1.3. As especificações detalhadas dos serviços, quantitativos, exigências e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital, o qual foi elaborado pela Secretaria de Saúde.

1.4. Conforme descrito no Termo de Referência pela Secretaria de Saúde, trata-se de serviço de **natureza comum e contínua**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde, nas dotações indicadas pelo setor Financeiro, conforme Lei Orçamentária Anual.

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA
10.301.0003.2276.0000	1.600.009.656	339039-90
10.301.0003.2276.0000	1.621.009.606	339039-90
10.302.0003.2285.0000	1.621.009.606	339039-90
10.304.003.2296.0000	1.600.009.656	339039-90
10.303.0003.2237.0000	1.621.009.606	339039-90
10.122.007.2004.0000	1.600.000.000	339039-90
10.302.0003.2334.5222	1.621.009.606	339039-90
10.302.0003.2284.0000	1.500.009.918	339039-90
10.302.0003.2160.0000	1.621.009.606	339039-90

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

Nota exemplificativa: O presente edital não prevê as condições de participação de Cooperativas:

1 - Tendo em vista entendimento do Tribunal de contas da União: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”.

2- Tendo em vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”

3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a união:

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: **a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação;** c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, conforme justificativa apresentada pela Unidade Gestora demandante no **Anexo A – Termo de Referência – no item 18.2.**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.8. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.9.1.1. Preço global proposto para o primeiro ano de contrato;

5.9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9.3. No orçamento deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas decorrentes da execução do serviço, ou seja, todos os custos inerentes ao fornecimento, instalação, implantação, migração, treinamento, retreinamento, operação assistida, licença de uso, atualizações, suporte e manutenção dos serviços ora objetivados.

5.9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja a empresa que atualmente realiza a logística no município, não haverá ônus para a **CONTRATANTE** pela implantação dos itens já efetivados e praticados no contrato atual. Serão devidos apenas os valores relativos às novas implantações, considerando a necessidade de mudança do espaço e transferência dos bens armazenados (no CIAD e DGDE) para o novo Centro de Distribuição, bem como ampliação dos equipamentos e materiais, sendo que todos os custos envolvidos deverão estar contidos em sua proposta de preços durante o procedimento licitatório.

5.9.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **VALOR GLOBAL MÁXIMO** para o primeiro ano de contrato, de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.5.1.1. A disputa de lances se dará pelo **VALOR GLOBAL MÁXIMO** para o primeiro ano de contrato, valor este estimado pelo Município em **R\$ 7.495.755,43** (sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), devendo ser indicados na proposta todos os valores unitários que a compõem.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “Aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.22.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.2. Para fins do **item 6.22.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.27. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. FORMA DE DEMONSTRAÇÃO E ACEITE DO SISTEMA

7.9.1. A **CONTRATANTE** deverá verificar se o sistema pretendido possui as funcionalidades e demais características especificadas.

7.9.2. Para este fim, a **CONTRATANTE** constituirá uma comissão que irá avaliar a demonstração do sistema ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, que deverá apresentá-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data de classificação, sendo uma etapa da fase de julgamento a ser cumprida pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do Art. 17, § 3º, da Lei 14.133/2021. A SS indicará o local de apresentação do sistema, disponibilizando toda a infraestrutura, inclusive os equipamentos necessários, ficando estabelecido o período de 1 (um) dia para a apresentação. A critério da **CONTRATANTE** o prazo de demonstração poderá ser estendido por mais 1 (um) dia.

7.9.3. A comissão de avaliação deverá possuir representantes da Secretaria de Saúde, compreendendo todas as subsecretarias e unidades que irão utilizar o serviço, além daqueles que a SS julgar necessários e técnicos do setor responsável pela Tecnologia de Informação (TI) na Administração Direta e Indireta da PJF.

7.9.4. Para fins de demonstração, as especificações foram classificadas em itens demonstráveis, obrigatórios e desejáveis, conforme tabela do **Anexo X - Classificação de Funcionalidades do Sistema**, e descritas no **Item 3.5.5 - Instalação do Sistema** – que constam do **Anexo A - do Termo de Referência**. Os itens demonstráveis são as funcionalidades que o sistema já deverá conter para a demonstração aqui prevista.

7.9.5. Durante a demonstração, a licitante deverá apresentar, além das funcionalidades listadas no **Anexo X**, uma prova de conceito da capacidade de integração de seu sistema. Isso pode incluir a demonstração de uma chamada de API a um endpoint simulado fornecido pela comissão de avaliação, para comprovar a interoperabilidade da solução ofertada. A falha em demonstrar essa capacidade resultará na desclassificação da proposta.

7.9.6. A licitante em avaliação será desclassificada se:

7.9.6.1. No caso de o sistema apresentado não ser desenvolvido em linguagem nativamente web, conforme estabelecido nos **Itens 3.5 e 3.6 do Anexo A – Termo de Referência**, a descrição do sistema alternativo proposto e / ou sua demonstração não forem suficientes para comprovação, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, da capacidade de atender ao desejado.

7.9.6.2. Se o sistema apresentado não atender 100% (cem por cento) das especificações dos itens marcados como demonstráveis, conforme tabela no **Anexo X - Classificação de Funcionalidades do Sistema**.

7.9.7. A comissão emitirá um laudo informando se o sistema apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar atende aos requisitos exigidos neste Termo de Referência. Em caso negativo, será avaliado o sistema da licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que algum sistema apresentado atenda aos requisitos técnicos deste instrumento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.8. As demais licitantes poderão acompanhar os trâmites da licitação no Portal de Compras Públicas.

7.9.9. A fase de apresentação do sistema, após a etapa de lances, demonstrando as funcionalidades especificadas, é condição para homologação do procedimento.

7.10. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. A proposta deverá estar acompanhada de **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (em formato PDF e devidamente assinada) contendo o detalhamento de todos os subitens, unidades de medida, valores unitários e quantitativos ofertados para cada serviço, segundo os identificadores exigidos nos quadros I - Serviços de Prestação Inicial e II - Serviços de Prestação Continuada, que compõem seus preços totais propostos.

8.1.2.1. Um **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** está disposta no **Anexo I.A.**

8.1.2.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.2.3. Os preços ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços máximos levantados pela Secretaria da Saúde, para os Serviços de Prestação Inicial (3 meses) e para os Serviços de Prestação Continuada (mensal), conforme disposições do **Item 13** do Termo de Referência.

8.1.2.4. Além disso, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados estes como preços unitários máximos a serem aceitos.

8.1.2.5. A disputa de lances se dará pelo **VALOR GLOBAL MÁXIMO** para o primeiro ano de contrato, devendo ser indicado na proposta todos os valores unitários que a compõem.

8.1.2.6. O valor mensal indicado para o primeiro ano será o mesmo para os demais anos, a fim de obter o valor global do contrato para os 5 anos iniciais de vigência."

8.1.2.7. Todos os valores propostos deverão conter, no máximo, 2 casas decimais.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o licitante executado ou que esteja executando serviços compatíveis em características, prazos, qualidade e quantidades aos indicados no Termo de Referência.

9.12.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica será restrito à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9.12.2. Autorizações de Funcionamento da Empresa (AFE) vigentes da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativas à sede da empresa, para:

- a) armazenar, distribuir e transportar medicamentos;
- b) armazenar, distribuir e transportar saneantes domissanitários;
- c) para armazenar, distribuir e transportar cosméticos e produtos de higiene;
- d) para armazenar, distribuir e transportar produtos para a saúde.

9.12.3. Autorização Especial (AE) vigente da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativa à sede da empresa, para armazenar, distribuir e transportar medicamentos controlados pela Portaria 344/98.

9.12.4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, relativo à sede da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária, para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.

9.12.5. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o Farmacêutico Responsável Técnico.

9.12.6. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Saúde (SS), conforme **Anexo II**, ou, alternativamente, Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos dos itens **8.8 e 8.9** do Termo de Referência – **Anexo A**.

9.12.7. Toda a documentação técnica será avaliada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI) da Prefeitura de Juiz de Fora para aprovação e validação dos mesmos.

9.12.8. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, em **campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.3.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.4. O contrato formalizado terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para Administração.

13.2. A ordem de serviço somente será emitida após a assinatura do contrato correspondente.

13.3. O período para fornecimento, instalação, implantação, migração e treinamento inicial não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços pela Prefeitura de Juiz de Fora.

13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.6. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.6.2. Os valores referentes à prestação inicial (implantação), por sua natureza pontual e não renovável, **não serão objeto de reajuste, salvo comprovação de replantação com novos custos durante a vigência contratual**, conforme Item 5.1.10.3 deste Termo de Referência.

13.6.3. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005 e alterações.

13.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6.8. Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

13.6.8.1. O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação formal da contratada, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

13.6.8.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.6.8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.7.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.7.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1.2. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.7.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.7.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2023:

13.7.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.7.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, serão designados Gestores e Fiscais para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

14.2. Será publicada Portaria referente à gestão e fiscalização do objeto, voltada às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, que será realizada por servidores.

14.3. Incumbe aos servidores nomeados acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

14.4. Observando o disposto no artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

14.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores distintos, com as atribuições conforme a seguir especificadas:

14.6.1. Os Fiscais do Contrato agirão de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações aos gestores do contrato.

14.6.2. Os Gestores do Contrato irão controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

14.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

14.8. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para entregar e executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecidos no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.10. É facultada a presença de representante da **CONTRATADA** no ato de conferência da execução dos serviços, quer quando recebidos de forma provisória quer quando houver o recebimento definitivo.

14.11. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá aos Gestores enviarem a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

14.12. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XV – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial, **exclusivamente no que se refere à disponibilização do software de gestão logística**, abrangendo seu fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico e atualizações necessárias, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A subcontratação do software de gestão logística deverá ser formalmente solicitada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Contrato ou instrumento equivalente firmado com a empresa subcontratada;
- b) Documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, compatíveis com as exigências aplicáveis;
- c) Declaração da subcontratada reconhecendo suas obrigações técnicas relativas à execução dos serviços objeto da subcontratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

15.3. Permanecem vedadas outras formas de subcontratação que não estejam expressamente previstas nesta cláusula, sendo que os serviços operacionais, administrativos, de gestão de estoques, logística integrada, logística reversa, armazenagem, separação, embalagem, expedição, transporte, distribuição, dispensação e demais serviços correlatos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, utilizando-se de pessoal próprio, conforme exigido no objeto contratado.

15.4. A empresa subcontratada deverá assegurar a aderência total às especificações técnicas, operacionais, funcionais, de segurança da informação, proteção de dados, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

15.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratual permanece integral e intransferível, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada.

15.6. O descumprimento, pela subcontratada, de qualquer obrigação técnica, contratual ou legal será considerado, para todos os efeitos, inadimplemento pela **CONTRATADA**, sujeitando-se esta às penalidades contratuais e legais cabíveis.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da CONTRATANTE

- I. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

IV. Conferir se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o manual de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

VI. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

VII. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.

VIII. Aplicar à sociedade empresária **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

IX. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

X. Permitir acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

XI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

XII. Não aceitar como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos serviços, problemas relacionados à estrutura física e/ou administrativa da **CONTRATADA** (problemas com veículos, falta de materiais no estoque, problemas com fabricantes, etc.), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à Secretaria de Saúde.

XIII. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

16.2. Da **CONTRATADA**

I. A **CONTRATADA** se obriga a obedecer às normas previstas no Edital e em seus anexos, assim como demais obrigações contratuais.

II. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição imediata dos profissionais responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências.

VI. A **CONTRATADA** se responsabiliza em realizar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** sem quaisquer cobranças adicionais.

VII. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente. Da mesma forma, deverá dar imediata ciência de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

VIII. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

IX. A **CONTRATADA** se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas nos locais de prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas no Edital, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

X. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação para com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

XI. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

XII. A **CONTRATADA** deverá gerar informações a fim de manter estoque mínimo de segurança de 60 (sessenta) dias, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e autorizadas pela Direção da **CONTRATANTE**.

XIII. A **CONTRATADA** deverá enviar, via software “on-line”, alertas sobre o nível de estoque, sobre a proximidade do vencimento dos produtos estocados com antecedência mínima estipulada pela **CONTRATANTE**.

XIV. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos e quebras acima do nível de 2%, em especial os decorrentes de perda de validade dos produtos que estiverem sob os cuidados da **CONTRATADA**.

XV. A **CONTRATADA** deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a **CONTRATANTE** durante o período de transição contratual. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

XVI. Manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 41, de 13 de abril de 2015, que aprova o Manual de Regularidade Fiscal e Trabalhista de Fornecedores a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora.

XVII. A **CONTRATADA** deverá emitir e manter dentro da vigência a garantia contratual e as apólices de seguros de armazenagem e transporte no valor suficiente para a completa cobertura das perdas ou danos.

- a) Seguro de armazenagem, com cobertura do valor real dos medicamentos e outros produtos armazenados (bens de terceiros, Prefeitura de Juiz de Fora, em poder do Segurado) de acordo com a Nota Fiscal de cada item em caso de perda por: roubo, incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.
- b) Seguro que contemple riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.
- c) Seguro que contemple perdas de carga, extravios e avarias, furto e roubos no transporte realizado pela empresa **CONTRATADA**, com cobertura do valor dos medicamentos e outros produtos transportados, desde a coleta até a entrega em seu destino final.
- d) Outros seguros que a **CONTRATADA** seja obrigada por lei a contratar e manter.
- e) A cópia autenticada das apólices de seguros contratados ou renovadas, bem como suas adequações e atualizações, deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**, até o início das operações, e em até 10 (dez) dias corridos nos casos de renovação de CONTRATO e sempre que atualizadas.
- f) A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização dos seguros.

Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade, em tempo inferior ao contratado.

XVIII. Manter informada a **CONTRATANTE**, sobre as atualizações de versão, *release* ou revisão de todos os módulos da solução durante a vigência do contrato.

XIX. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da **CONTRATANTE**.

XX. Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes à **CONTRATANTE**.

XXI. Preparar e ministrar o treinamento das equipes técnicas da **CONTRATANTE** quanto ao uso do sistema.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XXII. Responsabilizar-se pela disponibilização dos ambientes de teste e homologação das aplicações para uso da PJF.

XXIII. Executar *backup*, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, *backup* atualizado do banco de dados de produção.

XXIV. Atender ao acordo de níveis de serviço para suporte e manutenção do sistema, conforme constante nos Itens 3.5 e 3.7.

XXV. Manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

XXVI. Garantir o atendimento às legislações para os módulos especificados no objeto.

XXVII. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela SS e a **CONTRATADA**.

XXVIII. Implantar todos os requisitos funcionais até o final da fase de implantação do sistema.

XXIX. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados imposto neste Termo de Referência.

XXX. Realizar a transferência dos produtos do centro de distribuição em uso pela **CONTRATANTE** para o novo Centro de Distribuição da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

XXXI. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Secretaria de Saúde.

XXXII. Responsabilizar-se pela autenticidade de todos os documentos emitidos, estando sujeita às sanções cabíveis na hipótese da emissão de documentos não autênticos.

XXXIII. Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel para contato 24 horas e e-mail que possibilitem contato imediato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** bem como indicar o nome do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados e se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato.

XXXIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

XXXV. Relatar à **CONTRATANTE** a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sugerindo, inclusive, as medidas para correção dos problemas.

XXXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município.

XXXVII. Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causados nos equipamentos e ferramentas do município, que estejam sob sua responsabilidade.

XXXVIII. Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes de materiais, peças e equipamentos.

XXXIX. Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XL. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que impliquem desligamentos de energia e/ou de água, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

XLI. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da **CONTRATANTE**, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dia não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**. Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser atualizados prontamente, sempre que mudarem, e confirmados mensalmente.

XLII. Caso algum serviço não possa ser executado nas dependências da **CONTRATANTE**, o procedimento de retirada de materiais, peças e/ou equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada de equipamento só poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela **CONTRATADA** e atestada pela **CONTRATANTE**.

XLIII. O local de armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas será indicado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e organizada. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios, furtos, roubos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da **CONTRATADA** e/ou dos empregados deixados na unidade.

XLIV. A **CONTRATADA** é responsável pela destinação e descarte de entulhos, de peças ou de equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo às normas e à legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

XLV. Na execução dos serviços, objeto desta contratação, a **CONTRATADA** deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e de água, menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar em seu PGRSS.

XLVI. A **CONTRATADA** deverá realizar a conservação predial periódica no Centro de Distribuição, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, além da substituição e/ou reparo de itens avariados, que se façam necessários, quando acionados pela **CONTRATANTE**, sem distinção entre **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, respeitando os itens de patrimônio próprio da PJF listados no **Anexo V Relação de Bens Disponibilizados pela Contratante**.

XLVII. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá proteger o mobiliário e os equipamentos existentes no local de realização dos serviços, com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, quando não houver a sua retirada.

XLVIII. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se nova limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

XLIX. A **CONTRATADA** deverá realizar a conservação predial periódica no Centro de Distribuição, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, além da substituição e/ou reparo de itens avariados, que se façam necessários, quando acionados pela **CONTRATANTE**, sem distinção entre **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, respeitando os itens de patrimônio próprio da PJF listados no **Anexo V Relação de Bens Disponibilizados pela Contratante**.

L. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento para a boa conservação dos materiais.

LI. A **CONTRATADA** deverá realizar a fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pela legislação vigente (conforme **Item 12.2.1 do Termo de Referência**) para o controle de pragas em todos os locais onde a **CONTRATADA** prestará serviços de gestão com pessoal próprio (descritos nos **itens 3.1.1; 3.1.2.1; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5 do Termo de Referência**), e nos veículos da **CONTRATADA**, mantendo em lugar visível os comprovantes de realização desses procedimentos.

LII. A **CONTRATADA** deverá possuir Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro (AVCB), bem como implantar sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização do Centro de Distribuição da **CONTRATADA**.

LIII. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências sanitárias federais, estaduais e municipais, durante a execução dos serviços contratados, em especial:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenar, distribuir e transportar medicamentos;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar saneantes domissanitários.
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar cosméticos e produtos de higiene.
- d) Autorização Especial (AE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenar, distribuir e transportar medicamentos controlados pela Portaria 344/98.
- e) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar produtos para a saúde.
- f) As autorizações dos itens A a C acima, deverão ser relativas à matriz da licitante e as autorizações D e E relativas à filial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

g) Alvará de Localização emitido pelo órgão competente;

h) Alvará Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal – DVISA/SSVS/SS deste Município.

LIV. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a Logística Reversa incluindo os medicamentos vencidos, materiais médicos, insumos, correlatos e demais produtos fazendo todo o processo de Gerenciamento de Resíduos até a destinação final sem ônus para a **CONTRATANTE**, independente do quantitativo mensal recolhido pela **CONTRATADA**. A logística reversa aborda a questão da correta destinação de produtos com o menor risco ambiental possível.

LV. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado pela Secretaria responsável deste Município para início das atividades compatíveis com o quantitativo de resíduos gerados mensalmente;

LVI. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do contrato com empresa para tratamento e destinação final de resíduos sólidos, licenças ambientais da empresa nos respectivos órgãos estadual e federal devidamente autenticada, quando se tratar de destinação final por destruição e incineração.

LVII. O PGRSS deverá objetivar a diminuição ativa do impacto ambiental causado pela operação, através de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre os colaboradores e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental e com planos de ação emergencial e de contingências relacionadas aos riscos ambientais envolvidos na operação.

LVIII. A política de descarte e classificação dos resíduos será baseada nas normas propostas pela ANVISA para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e todas outras normas que estejam em vigor e suas futuras atualizações (Lei Municipal 9.680/2000 e 9.896/2000; Resolução Conama nº 358/2005; RDC nº 222/2018; Deliberação COMDEMA nº 55/2021 e 61/2022).

LIX. O procedimento de recolhimento dos resíduos deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo à legislação vigente (conforme **Item 12.2.1**).

LX. A **CONTRATADA** deverá atender a Legislação Sanitária aplicada a Cadeia Logística Farmacêutica conforme legislações a seguir:

- Legislação Federal e normas ANVISA

- Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos).
- Decreto-Lei n.º 986, de 21/10/1966 (Institui normas básicas sobre alimentos).
- Lei n.º 11.903, de 14/01/2009 (Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados).
- Medida Provisória MP n.º 2190–34, de 23/08/2001 (Altera dispositivos das Leis n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).
- Lei n.º 6.437, de 20/08/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências), com suas alterações posteriores
- Lei n.º 6.360, de 23/09/1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), com suas alterações posteriores.
- Lei n.º 5.991, de 17/12/1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências), com suas alterações posteriores.
- Decreto n.º 8.077, de 14/08/2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).
- Portaria SVS/MS n.º 6, de 29/01/1999 (Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Portaria SVS/MS n.º 344, de 12/05/1998 (Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 16, de 01/04/2014 (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 44, de 17/08/2009 (Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 153, de 26/04/2017 (Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.)
- Resolução RDC da ANVISA n.º 222, de 28/03/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 234, de 21/06/2018 (Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 471, de 23/02/2021 (Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 625, de 09/03/2022 (Dispõe sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 653, de 24/03/2022 (Altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 430, de 8 de outubro de 2020).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 654, de 24/03/2022 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 658, de 30/03/2022 (Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 665, de 30/03/2022 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *In Vitro*).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 670, de 30/03/2022 (Dispõe sobre os requisitos mínimos para garantir a qualidade dos medicamentos importados).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 784, de 31/03/2023 (Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998).
- NBR 12.807, de 05/2013 – Resíduos de serviços de saúde - Terminologia.
- NBR 12.809, de 04/2013 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Intra Estabelecimento.
- NBR 12.810, de 01/1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde.

- Resoluções CFF (Conselho Federal de Farmácia)

- Resolução CFF n.º 365, de 02/10/2001 (Dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos).
- Resolução CFF n.º 433, de 26/04/2005 (Regula a atuação do farmacêutico em empresa de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para saúde).
- Resolução CFF n.º 515, de 26/11/2009 (Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução n.º 365/01 do Conselho Federal de Farmácia, revogando a Resolução n.º 502/09).
- Resolução CFF n.º 679, de 21/11/2019 (Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos).

- Resolução CFF n.º 721, de 24/02/2022 (Dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica farmacêutica).

- Resoluções do Estado de Minas Gerais

- Resolução SES/MG n.º 5815/2017, de 18/07/2017 (Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais).

- Resolução SES/MG n.º 7.426, de 25/02/2021 (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais).

- Legislação ambiental – PGRSS

- Lei municipal n.º 9.896, de 16/11/2000 (Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora), com suas alterações posteriores.

- Lei municipal n.º 9.680, de 20/12/1999 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências), com sua alteração posterior.

- Resolução CONAMA n.º 358, de 04/05/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

- Resolução RDC ANVISA n.º 222, de 28/03/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).

- Deliberação COMDEMA n.º 61/2022, de 05/04/2022 (Dispõe sobre normas específicas para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado – PGRSS Simplificado e dá outras providências).

- Deliberação COMDEMA n.º 55/2021, de 19/06/2021 (Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental dos Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).

16.3. Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

16.3.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.3.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.3.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

16.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante e o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.21. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos no Termo de Referência, conforme **Anexo III**.

17.21.1. A análise dos resultados destas avaliações pela comissão de fiscalização da **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades, conforme prevê o IMR, caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

17.21.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que assumirá junto à **CONTRATANTE**. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

17.21.3. Para o recebimento integral do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas neste TR e nos indicadores de desempenho.

17.21.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

17.21.5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas no **Anexo III**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. Serviços de Prestação Inicial

18.2.1. Para os **serviços de prestação inicial (meses 1 a 3)**, o município pagará o valor conforme proposta final, cuja emissão da nota fiscal e pagamento será realizado após a conclusão da implantação, em parcela única, condicionada à aceitação dos serviços pela gestão e fiscalização contratual.

18.2.2. Caso a licitação incida na permanência da **CONTRATADA** atual, somente serão pagos os valores de implantação, se houver comprovadamente novos gastos com a implantação. Caso não ocorra, utilizando-se das implantações atuais, considerar-se-á somente os valores para pagamento da prestação de serviço continuada.

18.2.3. O pagamento da parcela única referente aos serviços de prestação inicial fica condicionada não apenas à aceitação dos serviços logísticos, mas também à homologação final da integração entre o sistema da **CONTRATADA** e o sistema da **CONTRATANTE**, atestada formalmente pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, quando adotado.

18.3. Serviços de Prestação Continuada

18.3.1. Para os **serviços de prestação continuada**, o município pagará o valor, conforme proposta final, que serão prestados e pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações, após conclusão da prestação inicial.

18.3.2. Como o item “Operação Assistida” é medido em “Serviço”, não será pago automaticamente a cada mês, e sim quando o serviço for prestado, de acordo com o plano estabelecido pela **CONTRATADA**, conforme **Item 3.5.9 do Termo de Referência**.

18.3.3. Assim, o valor a ser pago a cada mês será o valor mensal contratado, incluindo a quantidade da unidade “Serviço” prestada no mês ou decrescido do valor relativo a uma unidade.

18.3.4. Após o primeiro ano contratual, caso haja renovação por meio de termo aditivo ou apostilamento, a **CONTRATADA** fará jus a remuneração durante os 12 (doze) meses contratuais seguintes tão somente aos valores referentes aos serviços de prestação continuada, inexistindo a remuneração relativa aos serviços de prestação inicial.

18.4. Condições de Pagamento

18.4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, com o devido atesto, e efetuado pelo setor competente, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida entre o dia 01 e 05 do mês subsequente da prestação de serviço e será liberada para pagamento somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

18.4.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas ou Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php, bem como na Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

18.4.4. Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a. Guia de recolhimento do FGTS e correspondente comprovante de pagamento.
- b. Guia da Previdência Social – GPS e correspondente comprovante de pagamento
- c. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social
- d. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP
- e. Recibo de Pagamento de Salário dos empregados da empresa, do mês que se refere o pagamento efetuado pelo Município;
- f. Demais Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 68 da Lei n.º 14.133/2.

18.4.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **18.3.4** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

18.4.6. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

18.4.7. Quando ocorrer a situação prevista no item **18.4.6** não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.4.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

18.4.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.4.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.4.11. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na contratação, salvo disposições contidas na Instrução Normativa Municipal nº 024/2010 e alterações da Secretaria da Fazenda (SF/PJJ).

18.4.12. Os dados bancários do fornecedor (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM, deverão ser informados no momento da apresentação da proposta.

18.4.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.4.14. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.4.15. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

18.4.16. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.5.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DEVERÃO** **ser** **feitos** **EXCLUSIVAMENTE** **por** **FORMA** **ELETRÔNICA** **no** **sistema** **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e seus anexos (*em arquivo digital anexo*);

Anexo II – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.358/2024

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

(em arquivo digital anexo)

**** Documentos que integram o Termo de Referência e que, também, estão em arquivo digital anexo:**

- ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO I.A - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**
- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E CRITÉRIOS DE GLOSAS**
- ANEXO IV - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA (RNC)**
- ANEXO V - RELAÇÃO DE BENS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE**
- ANEXO VI - RELAÇÃO BÁSICA MÍNIMA DE ITENS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- ANEXO VII - RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS**
- ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO COMPUTADOR PADRÃO PARA A PJF**
- ANEXO IX - ENDEREÇOS DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**
- ANEXO X - CLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**
- ANEXO XI - RELAÇÃO MÍNIMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**
- ANEXO XII - ANÁLISE DE RISCO**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.358/2024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo
 serem feitos ajustes de caráter formal)*

O (a), neste ato representado por seu(ua),
 Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
 portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência
 da de, neste ato representada por seu(ua)(a)
 Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI
 nº e, neste ato representada por seu
 Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI
 nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária
 estabelecida à rua
 nº, CNPJ nº, pelo seu
 representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG
 nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da
Pregão Eletrônico nº 140/2024, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **13.358/2024**,
 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações,
 demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços de gestão e operação de logística integrada e logística reversa para prestação de serviços de armazenagem, gestão de estoques, separação, embalagem, expedição, distribuição e dispensação de medicamentos, imunobiológicos, correlatos, insumos, materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios e demais bens materiais definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, incluindo disponibilização de toda a infraestrutura, insumos e recursos que se fizerem necessários, como estrutura de transporte, cessão de uso de software de gestão logística e prestação de serviço técnico e operacional especializado por meio de pessoal próprio, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº 140/2024.

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Disponibilização e manutenção de toda a infraestrutura (como instalações, equipamentos e materiais) que a **CONTRATANTE** definir necessário em anexo específico, tais como: para armazenamento (empilhadeira elétrica, transpaleta manual, unitarizadora, porta-paletes, estantes, prateleiras, paleteiras, paletes de plástico, equipamentos de refrigeração de ambiente e para armazenamento de termolábeis), para informática (computadores, impressoras multifuncionais, impressoras e leitores de código de barras ou equipamento compatível e, ainda, redes lógicas e links de comunicação), para mobiliário (mesas, cadeiras e armários), para insumos e recursos (etiquetas, ribbons, toner, tinta e papel para impressoras, mídias para armazenamento de dados (como Discos rígidos (HDD), Unidades de estado sólido (SSD) ou Armazenamento em nuvem), material de embalagem, material de unitarização, sacos plásticos e material de escritório nos quantitativos necessários para o cumprimento do objeto deste termo de referência em todas as unidades de saúde que a **CONTRATADA** estiver fazendo a gestão listada no **Item 3 - Especificação dos Serviços** do Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.2. Fornecimento de todos os insumos e recursos que se façam necessários para a prestação dos serviços detalhados no Termo de Referência como: armário de aço, armário em madeira, bancada, bandejas, bebedouro, bins, cadeira, caixa plástica de movimentação de materiais, caixa plástica transporte materiais, carrinho gaiola, carrinho plataforma, correntes isolamento (10m), divisórias, empilhadeira elétrica, escada, gaveteiro, câmara fria, porta pallet, pallets de plástico, placas de sinalização, porta bins, prateleira aço, seladora, termohigrômetros, transpaleteira manual, unitarizadora, etiquetas, ribbons, toner/tinta e papel para impressoras, mídias para armazenamento de dados (como Discos rígidos (HDD), Unidades de estado sólido (SSD) ou Armazenamento em nuvem), sacos plásticos serrilhados, sacolas plásticas entre outros necessários.

1.2.3. Disponibilização de estrutura de transporte para realizar a entrega e a coleta dos materiais descritos no “caput” do **Item 1 Objeto**, detalhado no **Item 3.3 - Transporte** do Termo de Referência.

1.2.4. Cessão de uso de sistema de gestão logística (software) que possibilite o gerenciamento dos materiais descritos no “caput” do **Item 1 Objeto** e como detalhado no Termo de Referência, com monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedições, com interfaceamento com os sistemas utilizados pela **CONTRATANTE**. O software deverá ser fornecido preferencialmente no modelo SaaS (*Software as a Service*) – Software como Serviço, sendo a **CONTRATADA** responsável por fornecer o *software* e toda a estrutura necessária (servidores, licenciamento, conectividade, segurança da informação) para a sua disponibilização via internet. Se a **CONTRATANTE** julgar mais vantajosa a utilização de sistema próprio que permita, no todo ou em parte, o gerenciamento e que realize o monitoramento do recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedição deverá ser realizada a integração com o sistema da **CONTRATADA** por meio de interfaces de programação (API), obrigatória e plenamente funcional com o sistema de gestão integrada da **CONTRATANTE**, bem como com outros sistemas que a **CONTRATANTE** venha a indicar. A **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá optar pelo cancelamento parcial dos serviços contratados suprimindo o sistema de informatização da **CONTRATADA**, deduzindo a cota à parte equivalente aos valores correspondentes ao Software.

1.2.5. Prestação de serviço técnico e operacional especializado por meio de pessoal próprio, no centro de distribuição e áreas de almoxarifado e farmácias das Unidades da Secretaria de Saúde sobre gestão da **CONTRATADA**, conforme especificado no **Item 3.4 - Recursos Humanos** do Termo de Referência e no **Anexo VII - Relação Mínima de Recursos Humanos**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o **valor global previsto** de R\$ (.....), conforme cronograma de execução dos serviços e proposta da Contratada.

2.1.1. Para os **serviços de prestação inicial (meses 1 a 3)**, o município pagará o valor de R\$ (.....), em parcela única após a conclusão da implantação.

2.1.2. Para os **serviços de prestação continuada**, o município pagará o valor mensal de R\$ (.....).

2.1.3. No valor ofertado estão inclusos todos os custos e demais despesas decorrentes da execução do servi-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ço, ou seja, todos os custos inerentes ao fornecimento, instalação, implantação, migração, treinamento, retreinamento, operação assistida, licença de uso, atualizações, suporte e manutenção dos serviços ora objetivados.

2.1.4. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde, nas dotações indicadas pelo setor Financeiro, conforme Lei Orçamentária Anual.

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA
10.301.0003.2276.0000	1.600.009.656	339039-90
10.301.0003.2276.0000	1.621.009.606	339039-90
10.302.0003.2285.0000	1.621.009.606	339039-90
10.304.003.2296.0000	1.600.009.656	339039-90
10.303.0003.2237.0000	1.621.009.606	339039-90
10.122.007.2004.0000	1.600.000.000	339039-90
10.302.0003.2334.5222	1.621.009.606	339039-90
10.302.0003.2284.0000	1.500.009.918	339039-90
10.302.0003.2160.0000	1.621.009.606	339039-90

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. Serviços de Prestação Inicial

3.2.1. Para os **serviços de prestação inicial (meses 1 a 3)**, o município pagará o valor conforme Cláusula II e proposta final, cuja emissão da nota fiscal e pagamento será realizado após a conclusão da implantação, em parcela única, condicionada à aceitação dos serviços pela gestão e fiscalização contratual.

3.2.2. Caso a licitação incida na permanência da **CONTRATADA** atual, somente serão pagos os valores de implantação, se houver comprovadamente novos gastos com a implantação. Caso não ocorra, utilizando-se das implantações atuais, considerar-se-á somente os valores para pagamento da prestação de serviço continuada.

3.2.3. O pagamento da parcela única referente aos serviços de prestação inicial fica condicionada não apenas à aceitação dos serviços logísticos, mas também à homologação final da integração entre o sistema da **CONTRATADA** e o sistema da **CONTRATANTE**, atestada formalmente pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, quando adotado.

3.3. Serviços de Prestação Continuada

3.3.1. Para os **serviços de prestação continuada**, o município pagará o valor, conforme Cláusula II e proposta final, que serão prestados e pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações, após conclusão da prestação inicial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3.2. Como o item “Operação Assistida” é medido em “Serviço”, não será pago automaticamente a cada mês, e sim quando o serviço for prestado, de acordo com o plano estabelecido pela **CONTRATADA**, conforme **Item 3.5.9 do Termo de Referência**.

3.3.3. Assim, o valor a ser pago a cada mês será o valor mensal contratado, incluindo a quantidade da unidade “Serviço” prestada no mês ou decrescido do valor relativo a uma unidade.

3.3.4. Após o primeiro ano contratual, caso haja renovação por meio de termo aditivo ou apostilamento, a CONTRATADA fará jus a remuneração durante os 12 (doze) meses contratuais seguintes tão somente aos valores referentes aos serviços de prestação continuada, inexistindo a remuneração relativa aos serviços de prestação inicial.

3.4. Condições de Pagamento

3.4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, com o devido atesto, e efetuado pelo setor competente, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

3.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida entre o dia 01 e 05 do mês subsequente da prestação de serviço e será liberada para pagamento somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

3.4.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas ou Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php, bem como na Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

3.4.4. Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a. Guia de recolhimento do FGTS e correspondente comprovante de pagamento.
- b. Guia da Previdência Social – GPS e correspondente comprovante de pagamento
- c. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social
- d. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP
- e. Recibo de Pagamento de Salário dos empregados da empresa, do mês que se refere o pagamento efetuado pelo Município;
- f. Demais Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 68 da Lei nº 14.133/2.

3.4.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **3.4.4** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

3.4.6. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4.7. Quando ocorrer a situação prevista no item **3.4.6** não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.4.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.4.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.4.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4.11. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na contratação, salvo disposições contidas na Instrução Normativa Municipal nº 024/2010 e alterações da Secretaria da Fazenda (SF/PJF).

3.4.12. Os dados bancários do fornecedor (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM, deverão ser informados no momento da apresentação da proposta.

3.4.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4.14. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

3.4.15. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

3.4.16. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.5.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O contrato formalizado terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para Administração.

4.2. A ordem de serviço somente será emitida após a assinatura do contrato correspondente.

4.3. O período para fornecimento, instalação, implantação, migração e treinamento inicial não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços pela Prefeitura de Juiz de Fora.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.6.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido garantia de execução no valor de R\$ (.....) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

4.6.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1.2. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.6.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.6.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2023:

4.6.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.6.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6.5. A Unidade Requisitante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. Os valores referentes à prestação inicial (implantação), por sua natureza pontual e não renovável, **não serão objeto de reajuste, salvo comprovação de replantação com novos custos durante a vigência contratual**, conforme Item **5.1.10.3** do Termo de Referência.

5.3. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005 e alterações.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

5.7.1. O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação formal da contratada, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

5.7.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONTRATANTE

- I. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- IV. Conferir se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o manual de Gestão e Fiscalização de Contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.
- VI. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- VII. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.
- VIII. Aplicar à sociedade empresária **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- X. Permitir acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- XI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- XII. Não aceitar como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos serviços, problemas relacionados à estrutura física e/ou administrativa da **CONTRATADA** (problemas com veículos, falta de materiais no estoque, problemas com fabricantes, etc.), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à Secretaria de Saúde.
- XIII. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

6.2. Da CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** se obriga a obedecer às normas previstas no Edital e em seus anexos, assim como demais obrigações contratuais.
- II. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- III. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- V. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição imediata dos profissionais responsá-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

veis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências.

VI. A **CONTRATADA** se responsabiliza em realizar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** sem quaisquer cobranças adicionais.

VII. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente. Da mesma forma, deverá dar imediata ciência de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

VIII. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

IX. A **CONTRATADA** se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas nos locais de prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas no Edital, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição.

X. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação para com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

XI. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

XII. A **CONTRATADA** deverá gerar informações a fim de manter estoque mínimo de segurança de 60 (sessenta) dias, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e autorizadas pela Direção da **CONTRATANTE**.

XIII. A **CONTRATADA** deverá enviar, via software “on-line”, alertas sobre o nível de estoque, sobre a proximidade do vencimento dos produtos estocados com antecedência mínima estipulada pela **CONTRATANTE**.

XIV. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos e quebras acima do nível de 2%, em especial os decorrentes de perda de validade dos produtos que estiverem sob os cuidados da **CONTRATADA**.

XV. A **CONTRATADA** deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a **CONTRATANTE** durante o período de transição contratual. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

XVI. Manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 41, de 13 de abril de 2015, que aprova o Manual de Regularidade Fiscal e Trabalhista de Fornecedores a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora.

XVII. A **CONTRATADA** deverá emitir e manter dentro da vigência a garantia contratual e as apólices de seguros de armazenagem e transporte no valor suficiente para a completa cobertura das perdas ou danos.

- a) Seguro de armazenagem, com cobertura do valor real dos medicamentos e outros produtos armazenados (bens de terceiros, Prefeitura de Juiz de Fora, em poder do Segurado) de acordo com a Nota Fiscal de cada item em caso de perda por: roubo, incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.
- b) Seguro que contemple riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.
- c) Seguro que contemple perdas de carga, extravios e avarias, furto e roubos no transporte realizado pela empresa **CONTRATADA**, com cobertura do valor dos medicamentos e outros produtos transportados, desde a coleta até a entrega em seu destino final.
- d) Outros seguros que a **CONTRATADA** seja obrigada por lei a contratar e manter.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) A cópia autenticada das apólices de seguros contratados ou renovadas, bem como suas adequações e atualizações, deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**, até o início das operações, e em até 10 (dez) dias corridos nos casos de renovação de CONTRATO e sempre que atualizadas.

f) A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização dos seguros.

Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade, em tempo inferior ao contratado.

XVIII. Manter informada a **CONTRATANTE**, sobre as atualizações de versão, *release* ou revisão de todos os módulos da solução durante a vigência do contrato.

XIX. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da **CONTRATANTE**.

XX. Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes à **CONTRATANTE**.

XXI. Preparar e ministrar o treinamento das equipes técnicas da **CONTRATANTE** quanto ao uso do sistema.

XXII. Responsabilizar-se pela disponibilização dos ambientes de teste e homologação das aplicações para uso da PJF.

XXIII. Executar *backup*, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, *backup* atualizado do banco de dados de produção.

XXIV. Atender ao acordo de níveis de serviço para suporte e manutenção do sistema, conforme constante nos Itens 3.5 e 3.7.

XXV. Manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

XXVI. Garantir o atendimento às legislações para os módulos especificados no objeto.

XXVII. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pela SS e a **CONTRATADA**.

XXVIII. Implantar todos os requisitos funcionais até o final da fase de implantação do sistema.

XXIX. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados imposto no Termo de Referência.

XXX. Realizar a transferência dos produtos do centro de distribuição em uso pela **CONTRATANTE** para o novo Centro de Distribuição da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

XXXI. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Secretaria de Saúde.

XXXII. Responsabilizar-se pela autenticidade de todos os documentos emitidos, estando sujeita às sanções cabíveis na hipótese da emissão de documentos não autênticos.

XXXIII. Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel para contato 24 horas e e-mail que possibilitem contato imediato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** bem como indicar o nome do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados e se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato.

XXXIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

XXXV. Relatar à **CONTRATANTE** a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sugerindo, inclusive, as medidas para correção dos problemas.

XXXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município.

XXXVII. Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causados nos equipamentos e ferramentas do município, que estejam sob sua responsabilidade.

XXXVIII. Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes de materiais, peças e equipamentos.

XXXIX. Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XL. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que impliquem desligamentos de energia e/ou de água, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

XLI. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da **CONTRATANTE**, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dia não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**. Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser atualizados prontamente, sempre que mudarem, e confirmados mensalmente.

XLII. Caso algum serviço não possa ser executado nas dependências da **CONTRATANTE**, o procedimento de retirada de materiais, peças e/ou equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada de equipamento só poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela **CONTRATADA** e atestada pela **CONTRATANTE**.

XLIII. O local de armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas será indicado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios, furtos, roubos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da **CONTRATADA** e/ou dos empregados deixados na unidade.

XLIV. A **CONTRATADA** é responsável pela destinação e descarte de entulhos, de peças ou de equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo às normas e à legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

XLV. Na execução dos serviços, objeto desta contratação, a **CONTRATADA** deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e de água, menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar em seu PGRSS.

XLVI. A **CONTRATADA** deverá realizar a conservação predial periódica no Centro de Distribuição, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, além da substituição e/ou reparo de itens avariados, que se façam necessários, quando acionados pela **CONTRATANTE**, sem distinção entre **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, respeitando os itens de patrimônio próprio da PJF listados no **Anexo V Relação de Bens Disponibilizados pela Contratante**.

XLVII. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá proteger o mobiliário e os equipamentos existentes no local de realização dos serviços, com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, quando não houver a sua retirada.

XLVIII. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se nova limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

XLIX. A **CONTRATADA** deverá realizar a conservação predial periódica no Centro de Distribuição, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, além da substituição e/ou reparo de itens avariados, que se façam necessários, quando acionados pela **CONTRATANTE**, sem distinção entre **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, respeitando os itens de patrimônio próprio da PJF listados no **Anexo V Relação de Bens Disponibilizados pela Contratante**.

L. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento para a boa conservação dos materiais.

LI. A **CONTRATADA** deverá realizar a fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pela legislação vigente (conforme **Item 12.2.1 do Termo de Referência**) para o controle de pragas em todos os locais onde a **CONTRATADA** prestará serviços de gestão com pessoal próprio (descritos nos **itens 3.1.1; 3.1.2.1; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5 do Termo de Referência**), e nos veículos da **CONTRATADA**, mantendo em lugar visível os comprovantes de realização desses procedimentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LII. A **CONTRATADA** deverá possuir Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro (AVCB), bem como implantar sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização do Centro de Distribuição da **CONTRATADA**.

LIII. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências sanitárias federais, estaduais e municipais, durante a execução dos serviços contratados, em especial:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenar, distribuir e transportar medicamentos;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar saneantes domissanitários.
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar cosméticos e produtos de higiene.
- d) Autorização Especial (AE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenar, distribuir e transportar medicamentos controlados pela Portaria 344/98.
- e) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar, distribuir e transportar produtos para a saúde.
- f) As autorizações dos itens A a C acima, deverão ser relativas à matriz da licitante e as autorizações D e E relativas à filial.

g) Alvará de Localização emitido pelo órgão competente;

h) Alvará Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal – DVISA/SSVS/SS deste Município.

LIV. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a Logística Reversa incluindo os medicamentos vencidos, materiais médicos, insumos, correlatos e demais produtos fazendo todo o processo de Gerenciamento de Resíduos até a destinação final sem ônus para a **CONTRATANTE**, independente do quantitativo mensal recolhido pela **CONTRATADA**. A logística reversa aborda a questão da correta destinação de produtos com o menor risco ambiental possível.

LV. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado pela Secretaria responsável deste Município para início das atividades compatíveis com o quantitativo de resíduos gerados mensalmente;

LVI. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do contrato com empresa para tratamento e destinação final de resíduos sólidos, licenças ambientais da empresa nos respectivos órgãos estadual e federal devidamente autenticada, quando se tratar de destinação final por destruição e incineração.

LVII. O PGRSS deverá objetivar a diminuição ativa do impacto ambiental causado pela operação, através de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre os colaboradores e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental e com planos de ação emergencial e de contingências relacionadas aos riscos ambientais envolvidos na operação.

LVIII. A política de descarte e classificação dos resíduos será baseada nas normas propostas pela ANVISA para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e todas outras normas que estejam em vigor e suas futuras atualizações (Lei Municipal 9.680/2000 e 9.896/2000; Resolução Conama nº 358/2005; RDC nº 222/2018; Deliberação COMDEMA nº 55/2021 e 61/2022).

LIX. O procedimento de recolhimento dos resíduos deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo à legislação vigente (conforme **Item 12.2.1**).

LX. A **CONTRATADA** deverá atender a Legislação Sanitária aplicada a Cadeia Logística Farmacêutica conforme legislações a seguir:

- Legislação Federal e normas ANVISA

- Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos).
- Decreto-Lei n.º 986, de 21/10/1696 (Institui normas básicas sobre alimentos).
- Lei n.º 11.903, de 14/01/2009 (Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Medida Provisória MP n.º 2190–34, de 23/08/2001 (Altera dispositivos das Leis n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).
- Lei n.º 6.437, de 20/08/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências), com suas alterações posteriores
- Lei n.º 6.360, de 23/09/1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), com suas alterações posteriores.
- Lei n.º 5.991, de 17/12/1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências), com suas alterações posteriores.
- Decreto n.º 8.077, de 14/08/2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).
- Portaria SVS/MS n.º 6, de 29/01/1999 (Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial).
- Portaria SVS/MS n.º 344, de 12/05/1998 (Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 16, de 01/04/2014 (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 44, de 17/08/2009 (Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 153, de 26/04/2017 (Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.)
- Resolução RDC da ANVISA n.º 222, de 28/03/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 234, de 21/06/2018 (Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 471, de 23/02/2021 (Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 625, de 09/03/2022 (Dispõe sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravamento ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 653, de 24/03/2022 (Altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 430, de 8 de outubro de 2020).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 654, de 24/03/2022 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 658, de 30/03/2022 (Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 665, de 30/03/2022 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *In Vitro*).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 670, de 30/03/2022 (Dispõe sobre os requisitos mínimos para garantir a qualidade dos medicamentos importados).
- Resolução RDC da ANVISA n.º 784, de 31/03/2023 (Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- NBR 12.807, de 05/2013 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.
- NBR 12.809, de 04/2013 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Intra Estabelecimento.
- NBR 12.810, de 01/1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde.

- Resoluções CFF (Conselho Federal de Farmácia)

- Resolução CFF n.º 365, de 02/10/2001 (Dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos).
- Resolução CFF n.º 433, de 26/04/2005 (Regula a atuação do farmacêutico em empresa de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para saúde).
- Resolução CFF n.º 515, de 26/11/2009 (Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução n.º 365/01 do Conselho Federal de Farmácia, revogando a Resolução n.º 502/09).
- Resolução CFF n.º 679, de 21/11/2019 (Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos).
- Resolução CFF n.º 721, de 24/02/2022 (Dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica farmacêutica).

- Resoluções do Estado de Minas Gerais

- Resolução SES/MG n.º 5815/2017, de 18/07/2017 (Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais).
- Resolução SES/MG n.º 7.426, de 25/02/2021 (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais).

- Legislação ambiental – PGRSS

- Lei municipal n.º 9.896, de 16/11/2000 (Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora), com suas alterações posteriores.
- Lei municipal n.º 9.680, de 20/12/1999 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências), com sua alteração posterior.
- Resolução CONAMA n.º 358, de 04/05/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).
- Resolução RDC ANVISA n.º 222, de 28/03/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).
- Deliberação COMDEMA n.º 61/2022, de 05/04/2022 (Dispõe sobre normas específicas para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado – PGRSS Simplificado e dá outras providências).
- Deliberação COMDEMA n.º 55/2021, de 19/06/2021 (Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental dos Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).

6.3. Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

7.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

7.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

7.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

7.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

7.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4. A sanção estabelecida no **item 7.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 7.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.7. A aplicação das sanções previstas no **item 7.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 7.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

7.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.12. A aplicação das sanções previstas no **item 7.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

7.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b)** as peculiaridades do caso concreto,
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d)** o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.21. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos no Termo de Referência, conforme **Anexo III**.

7.21.1. A análise dos resultados destas avaliações pela comissão de fiscalização da **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades, conforme prevê o IMR, caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.21.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que assumirá junto à **CONTRATANTE**. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

7.21.3. Para o recebimento integral do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas no TR e nos indicadores de desempenho.

7.21.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

7.21.5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas no **Anexo III**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, serão designados Gestores e Fiscais para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

8.2. Será publicada Portaria referente à gestão e fiscalização do objeto, voltada às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, que será realizada por servidores.

8.3. Incumbe aos servidores nomeados acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa n.º 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

8.4. Observando o disposto no artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores distintos, com as atribuições conforme a seguir especificadas:

8.6.1. Os Fiscais do Contrato agirão de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações aos gestores do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.6.2. Os Gestores do Contrato irão controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

8.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

8.8. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para entregar e executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecidos no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.10. É facultada a presença de representante da **CONTRATADA** no ato de conferência da execução dos serviços, quer quando recebidos de forma provisória quer quando houver o recebimento definitivo.

8.11. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá aos Gestores enviarem a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

8.12. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial, **exclusivamente no que se refere à disponibilização do software de gestão logística**, abrangendo seu fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico e atualizações necessárias, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A subcontratação do software de gestão logística deverá ser formalmente solicitada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Contrato ou instrumento equivalente firmado com a empresa subcontratada;
- b) Documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, compatíveis com as exigências aplicáveis;
- c) Declaração da subcontratada reconhecendo suas obrigações técnicas relativas à execução dos serviços objeto da subcontratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

9.3. Permanecem vedadas outras formas de subcontratação que não estejam expressamente previstas nesta cláusula, sendo que os serviços operacionais, administrativos, de gestão de estoques, logística integrada, logística reversa, armazenagem, separação, embalagem, expedição, transporte, distribuição, dispensação e demais serviços correlatos deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, utilizando-se de pessoal próprio, conforme exigido no objeto contratado.

9.4. A empresa subcontratada deverá assegurar a aderência total às especificações técnicas, operacionais, funcionais, de segurança da informação, proteção de dados, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual permanece integral e intransferível, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

9.6. O descumprimento, pela subcontratada, de qualquer obrigação técnica, contratual ou legal será considerado, para todos os efeitos, inadimplemento pela CONTRATADA, sujeitando-se esta às penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

10.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.3.1** desta Cláusula.

10.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____